EMENDA ADITIVA Nº ,
AO PROJETO DE LEI Nº 140/2025

Autor: Vereador Professor Maicon Goiembiesqui

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 140/2025 um artigo após o artigo 2º, ao artigo 5º, ao artigo 6º, dois artigos após o art. 7º com as seguintes redações renumerando os demais, bem como os incisos V e VI, e o parágrafo único ao artigo 4º.

…

" Art. 2º ….

"Art .... Para o ingresso dos animais nos locais em que serão realizados os rodeios serão exigidos, em relação aos bovinos e bubalinos, os competentes atestados de vacinação contra a febre aftosa e brucelose, sendo no tocante aos equídeos, os certificados de inspeção sanitária e controle de anemia infecciosa equina. " (NR)

§ 1º Não serão admitidos ao rodeio animais que apresentem qualquer tipo de doença, deficiência física ou ferimento que os impossibilitem de participar das montarias. (NR)

§ 2º Deverá haver médico veterinário responsável por avaliar os animais que serão utilizados, além de vistoriar toda a documentação apresentada, sendo desse a responsabilidade de efetivar a comunicação às autoridades públicas e à entidade promotora do evento no caso de haver qualquer tipo de irregularidade. (NR)

…

"Art. 4º …

V- A entidade promotora do rodeio fica obrigada a destinar 5% (cinco por cento) da arrecadação total com a venda de ingressos do evento aos projetos sociais relacionados a causa e proteção animal, protetores independentes devidamente cadastrados no município

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP
CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 /
www.camaracacapava.sp.gov.br

Autenticar documento em https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320035003400390003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por MAICON RODRIGO GOIEMBIESQUI:32444768809 Data: 15/07/2025 14:52:02

cabendo a Prefeitura Municipal definir quais as entidades que serão beneficiadas. (NR)

VI- a fiscalização no sentido de que a chegada dos animais seja realizada com antecedência mínima de 6 horas até o município, devendo serem colocados em áreas de descanso convenientes preparadas; (NR)

Parágrafo único- As entidades promotoras do evento ficam proibidas de utilizar bovinas e equinos com idade inferior a 12 meses e a utilização de fêmeas prenhas. (NR)

…

" Art. 5º …

"Art…. A entidade promotora do rodeio deverá comunicar a realização das provas à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, comprovando estar apta a promover o rodeio segundo as normas legais, adotando as seguintes providências:

I - requerimento com os dados relativos ao evento, constando a qualificação e a comprovação da regularidade legal e fiscal;
II - indicação do responsável pela entidade promotora e do médico veterinário que ira acompanhar a realização do evento;
III - comprovação da realização de seguro geral contra acidentes dos consumidores que participarem do evento;
IV - comprovação de que o evento está de acordo com a legislação estadual específica." (NR)

…

" Art. 6º ...

"Art….. Além das providências e requisitos estabelecidos na presente Lei, deverá a entidade promotora do evento comprovar o cumprimento das disposições da Lei Federal n.º 10.220, de 11 de abril de 2001, especialmente:

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP
CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 /
www.camaracacapava.sp.gov.br

Autenticar documento em https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320035003400390003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

I - somente permitir a atuação de peão regularmente contratado, com a respectiva relação a ser arquivada para a eventual fiscalização;

II - no caso da celebração de contrato com maiores de 16 (dezesseis) anos e menores de 18 (dezoito) anos, deverá haver o expresso assentimento de seu responsável legal;

III - a contratação de seguro de vida e de acidentes pessoais em favor dos peões, dos competidores, laçadores, salva vidas, madrinheiros, juízes, locutores, auxiliares e porteiros que atuem na arena deverá ocorrer de acordo com a Legislação Federal;

IV - o valor do seguro em favor dos peões, dos competidores, laçadores, salva vidas, juízes, locutores, auxiliares e porteiros que atuem na arena deverá ser reajustado ano a ano pelos índices oficiais de inflação.” (NR)

...

“ Art. 7º …

“Art…. No caso de infração do disposto nesta Lei, sem prejuízo da pena de multa de até R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e de outras penalidades previstas em legislações específicas, a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente poderá aplicar as seguintes sanções:

I - advertência por escrito;
II - suspensão temporária do rodeio.” (NR)

“Art… Fica expressamente proibida, no âmbito do Município de Caçapava, a utilização de quaisquer recursos públicos para a realização, promoção, apoio ou financiamento, direto ou indireto, de eventos que envolvam rodeios ou atividades similares que envolvam o uso de animais para entretenimento.

§1º – A vedação estabelecida no caput deste artigo compreende:

I – a destinação de verbas públicas;

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP
CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 /
www.camaracacapava.sp.gov.br

Autenticar documento em https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320035003400390003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

II – o fornecimento ou cessão de bens públicos, tais como veículos, equipamentos, materiais, palco, gradis, iluminação, sonorização, ou qualquer outro aparato de infraestrutura pertencente ao Município;

III – a disponibilização de servidores públicos ou serviços públicos municipais, inclusive segurança, saúde, limpeza, transporte, divulgação e outros meios logísticos;

IV – o uso de espaços públicos municipais, como praças, parques, vias ou imóveis públicos, sem a devida cobrança e/ou autorização formal que exclua a aplicação desta vedação;

V – qualquer tipo de patrocínio, apoio institucional ou promoção oficial por parte do Poder Público Municipal.

§2º – A vedação prevista neste artigo aplica-se inclusive aos eventos realizados por meio de parcerias público-privadas, termos de colaboração, termos de fomento ou instrumentos congêneres.

§3º – O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará os responsáveis às sanções administrativas, civis e, se cabíveis, penais previstas na legislação vigente.

Plenário "Vereador Fernando Navajas", 15 de julho de 2025.

Professor Maicon Goiembiesqui
Vereador – REPUBLICANOS

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP
CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 /
www.camaracacapava.sp.gov.br

Autenticar documento em https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3400320035003400390003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.